



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.563, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Legislativo – Ref. P.L. Nº 006/2022, de 17 de Outubro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO/WHASTAPP NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, DENOMINADO "S.O.S. MULHER PIRATININGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente do Canal de Denúncia e Violência Doméstica e Familiar por meio de aplicativo próprio e gratuito de mensagens instantâneas denominado "S. O. S. MULHER PIRATININGA" - WHATSAPP, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no município de Piratininga.

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via aplicativo e número de Whatsapp, visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais e municipais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou que venha a testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

§1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

§3º O aplicativo funcionará 24h por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

§4º O aplicativo e Whatsapp desta lei não substitui o uso de sistema próprio do Governo do Estado de São Paulo, quando existe medida protetiva para a mulher (SOS Mulher).

§5º O serviço do aplicativo e Whatsapp não terá custos para o usuário final (cidadão), sendo que a única exigência será o acesso à internet para efetuar as manifestações.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Assistência Social promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via aplicativo e número de Whatsapp deve ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.563/2022, FLS.02.

Art. 5º O Poder Executivo pode celebrar convênios, a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo canal de comunicação estabelecida nesta Lei, e encaminhar essas denúncias à Polícia Militar, à Polícia Civil, às entidades de Defesa da Mulher e aos órgãos competentes, bem como às redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo máximo de 90 dias, indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Piratininga, 25 de Novembro de 2022.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicada no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento

Lei de autoria do Vereador:

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Vereador - PL